

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

PARECER Nº DE 2008.

Parecer Conjunto sobre os Requerimentos nºs 2/2001, 15/2002, 2/2003, 4/2003, 10/2004.

I - RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu e atacou os requerimentos de nºs 2/2001, 15/2002, 2/2003, 4/2003, 10/2004, que versam sobre as seguintes matérias:

Número	Matéria	Autor
2/2001	Requer ao Procurador-Geral da República documentos e informações sobre a investigação das acusações contra Eduardo Jorge Caldas Pereira	Sen. Antero Paes de Barros
15/2002	Requer investigação e apuração de indícios de irregularidades nas negociações de terras públicas, envolvendo autoridades do Distrito Federal	Sen. Heloísa Helena
2/2003	Requer que sejam solicitadas à ANEEL informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para coibir possíveis práticas abusivas cometidas pela ELETROPAULO, mediante os constantes reajustes de preços finais de energia elétrica, com conseqüências desastrosas para o setor industrial brasileiro e para os consumidores em geral	Sen. Ney Suassuna
4/2003	Requer que sejam solicitadas à CEF esclarecimentos sobre a transferência e a posterior retomada dos contratos firmados com a CEF para a ENGEA, com a finalidade de adquirir bens e direitos da União e de sua instituições financeiras, em decorrência da MP 2.155/2001	Sen. Luiz Otávio
10/2004	Requer a realização de audiências públicas destinadas a ouvir as partes no que tange ao processo de contaminação das águas e da desertificação na região de Vazante – MG, em decorrência da exploração subterrânea de zinco, avaliando o desastre ambiental ocorrido naquela região.	Sen. Ney Suassuna

Os requerimentos foram aprovados todavia não foram devidamente processados, três deles, por falta de resposta dos órgãos argüidos e um, o de número 15/2002, por não ter sido apreciado pela Comissão o relatório e voto, que, inclusive, posicionam-se em sentido da não aprovação, com base em parecer da Advocacia.

Independentemente das razões, certo é que todos os cinco requerimentos foram subscritos na legislatura anterior e por parlamentares que não retornaram à Casa.

Assim é que incide, no caso, a regra do art. 3320 do Regimento Interno do Senado que determina que, “Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto ...”.

As exceções a que se refere o art. E que são aplicáveis aos requerimentos são: a do inciso II, que excepciona as de autoria de Senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos; e a do inciso III, que afasta da incidência da regra as matérias apresentadas no último ano de mandato.

Assim é que ficam automaticamente subordinadas à determinação de arquivamento os cinco requerimentos acima listados.

II – VOTO

Em face das razões acima, meu voto é no sentido de que sejam remetidos ao arquivo os processados dos requerimentos de n^{os} 2/2001, 15/2002, 2/2003, 4/2003, 10/2004, por força de decurso de prazo regimental.

Ressalte-se que o Regimento Interno do Senado faculta o desarquivamento por aprovação de requerimento ao Plenário do Senado, subscrito por um mínimo de 1/3 dos Senadores.

Sala das sessões,

de 2008.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Relator